



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03010005/25

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços especializados para a regularização, alteração e/ou atualização cadastral das associações e conselhos escolares perante a Receita Federal é de grande importância para a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE. A necessidade surge da obrigação de garantir que todas as entidades escolares estejam devidamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos federais, assegurando a conformidade legal e a continuidade de suas operações administrativas e financeiras.

O principal problema a ser resolvido é a inconsistência cadastral que pode acarretar em restrições jurídicas e financeiras para as associações e conselhos escolares envolvidos. Sem a regularização adequada, essas entidades podem enfrentar dificuldades no acesso a recursos, firmar parcerias e no cumprimento de suas obrigações legais e fiscais. Isso pode impactar negativamente na qualidade da educação oferecida, prejudicando o desenvolvimento educacional no município.

Sob a perspectiva do interesse público, a regularização cadastral promove a eficiência e a transparência na gestão das entidades escolares, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação. Conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, notadamente aqueles relacionados à eficiência, legalidade e interesse público, esta contratação é essencial para garantir que as associações e conselhos escolares operem de forma regular e segura, beneficiando diretamente a comunidade educacional local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção tem por objetivo descrever detalhadamente os requisitos necessários e suficientes para a contratação de empresa especializada na regularização, alteração e/ou atualização cadastral das associações e conselhos escolares perante a Receita Federal. Tais requisitos são fundamentais para garantir a escolha da melhor solução do ponto de vista econômico, técnico e sustentável, em



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



conformidade com as leis e regulamentações vigentes. Além disso, assegurarão a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos pela Administração Pública.

- **Requisitos Gerais:**

- Experiência comprovada na execução de serviços similares de regularização e atualização cadastral perante órgãos públicos.
- Capacidade de atender a solicitações simultâneas, abrangendo todas as associações e conselhos escolares listados no processo.
- Disponibilidade de suporte técnico e atendimento durante o período de vigência do contrato.
- Profissional com expertise em questões fiscais e cadastrais junto à Receita Federal.

- **Requisitos Legais:**

- Regularidade fiscal e trabalhista comprovada por meio de documentação atualizada, em conformidade com a legislação vigente.
- Capacidade jurídica para a prestação dos serviços, incluindo registros e licenças necessárias junto aos órgãos competentes.
- Adesão às normas e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 para contratações públicas.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Utilização de práticas que promovam a economicidade e a eficiência no uso dos recursos.
- Comprometimento com a redução de impactos ambientais através da adoção de medidas mitigadoras adequadas.
- Incentivo a soluções tecnológicas que promovam a inovação e eficiência no atendimento das demandas administrativas.

- **Requisitos da Contratação:**

- Alinhamento dos serviços de regularização com as necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara, garantindo que todos os dados e informações cadastrais estejam atualizados segundo as normativas da Receita Federal.
- Oferecimento de relatórios periódicos detalhados sobre o andamento das atividades e eventuais desafios enfrentados durante a execução dos serviços.
- A proposta financeira deve estar compatível com o valor de referência estipulado, assegurando que a contratação seja sustentável financeiramente para a Administração.

Os requisitos mencionados são imprescindíveis para a efetivação da contratação e devem ser observados rigorosamente. A descrição objetiva dos requisitos evita o estabelecimento de demandas excessivas que possam comprometer a competitividade do processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e em alinhamento com os objetivos da Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de regularização, alteração e/ou atualização cadastral das associações e conselhos escolares junto à Receita



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Federal revelou as seguintes soluções disponíveis:

- **Contratação direta com o fornecedor:**

Consiste na seleção de uma empresa especializada que possua experiência comprovada em serviços junto à Receita Federal. Essa abordagem permite uma relação direta com o fornecedor, agilidade no processo e possivelmente menores custos transacionais.

- **Contratação através de terceirização:**

Envolve a intermediação de uma organização que gerencia o serviço através de seus colaboradores. Embora possa garantir maior flexibilidade e cobertura de demanda, pode acarretar maiores custos administrativos.

- **Formas alternativas de contratação:**

Inclui a possibilidade de parcerias público-privadas, acordos de cooperação, ou mesmo uso de cooperativas de serviços especializados, sempre respeitando a legislação vigente.

A análise dos modelos de contratação indica que a **contratação direta com o fornecedor** é a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara. Este modelo garante maior controle sobre as especificidades do serviço, oferece melhor alinhamento com o orçamento disponível e minimiza a burocracia, assegurando uma operação eficiente e em conformidade com os critérios técnicos e econômicos estabelecidos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada visa a regularização, alteração e/ou atualização cadastral das associações e conselhos escolares junto à Receita Federal. A escolha desta solução foi pautada na necessidade de assegurar que todas as entidades escolares mencionadas estejam em plena conformidade legal e fiscal, facilitando assim a execução de suas atividades e o acesso a recursos financeiros ou programas governamentais que possam requerer comprovação de regularidade cadastral.

A solução prevê a prestação de serviços especializados por uma empresa com experiência comprovada em processos semelhantes junto a órgãos federais, garantindo assim a realização de serviços de alta qualidade e com menor risco de rejeições ou complicações de natureza documental. Esta abordagem é a mais adequada e alinhada com as práticas de mercado, haja vista que empresas especializadas possuem o conhecimento preciso das normativas e operacionais necessárias para essas atualizações.

Baseando-se nos princípios prescritos pela Lei 14.133/2021, especialmente os de eficiência e interesse público, a contratação dessa empresa objetiva obter resultados com excelência e em conformidade com os prazos estipulados pelo município. Este modelo assegura a economicidade e a segurança jurídica do processo, minimizando os riscos de irregularidades e assegurando que as escolas de Jaguaribara estejam em



plena conformidade com as exigências legais atuais.

Portanto, a solução de contratação da empresa especializada é justificada e embasada na procura da melhor prática disponível no mercado, de acordo com as exigências legais e visando ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, resguardando o interesse comum ao promover o desenvolvimento regular e ordenado das atividades realizadas pelas associações e conselhos escolares envolvidos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÕES CADASTRAIS NA RECEITA FEDERAL	12,000	Serviço

Especificação: Prestação de serviços de regularizações cadastrais junto a Receita Federal, incluindo alterações e/ou atualizações cadastral das associações e conselhos escolares das seguintes escolas: CEE Pedro Raimundo Carlos Mororó, CEE Professora Josirene Pereira, CEE Maria Socorro Chavier de Almeida, CEE Maria Diogenes Saldanha, CEE Maria Almeida, CEE Deodato Celso Diogenes, CEE Fenelon Bezerra, CEE Humberto de Alencar Castelo Branco, CEE Onze de Agosto, CEE Raimundo Diogenes Paes, CEE Creche Municipal João Saldanha, CEE Maria Mônica Batista Maia e CEI Neusa Peixoto.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÕES CADASTRAIS NA RECEITA FEDERAL	12,000	Serviço	2.450,00	29.400,00

Especificação: Prestação de serviços de regularizações cadastrais junto a Receita Federal, incluindo alterações e/ou atualizações cadastral das associações e conselhos escolares das seguintes escolas: CEE Pedro Raimundo Carlos Mororó, CEE Professora Josirene Pereira, CEE Maria Socorro Chavier de Almeida, CEE Maria Diogenes Saldanha, CEE Maria Almeida, CEE Deodato Celso Diogenes, CEE Fenelon Bezerra, CEE Humberto de Alencar Castelo Branco, CEE Onze de Agosto, CEE Raimundo Diogenes Paes, CEE Creche Municipal João Saldanha, CEE Maria Mônica Batista Maia e CEI Neusa Peixoto.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão por não parcelar a contratação dos serviços de regularização, alteração e/ou atualização cadastral das associações e conselhos escolares perante a Receita Federal foi baseada em diversos fatores, conforme segue:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A prestação dos serviços de regularização cadastral requer um tratamento uniforme e coordenado para todos os Conselhos Escolares e Associações listados. A divisão do objeto poderia comprometer a consistência e a efetividade dos serviços prestados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica revelou que dividir o objeto poderia aumentar a complexidade da coordenação entre diferentes fornecedores, afetando o cronograma e a qualidade final das entregas. Economicamente, o parcelamento não proporcionaria uma vantagem clara, pois os custos



operacionais individuais superariam as economias de escala possíveis de serem obtidas em um único contrato.

- **Economia de Escala:** A realização do projeto em sua totalidade por uma única empresa possibilita maior economia de escala, garantindo melhores condições financeiras, como descontos e condições comerciais favoráveis, que não seriam possíveis se os serviços fossem divididos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A pesquisa de mercado mostrou que empresas especializadas possuem capacidade para atender toda a demanda de forma integral, sem restrições para a competitividade, uma vez que o mercado apresenta diversas empresas capacitadas e interessadas na totalidade dos serviços.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Concluiu-se que o parcelamento acarretaria em desvantagens operacionais e financeiras. Justifica-se a decisão pela necessidade de se manter a integridade e a padronização nos procedimentos cadastrais, essencial para o cumprimento das obrigações legais junto à Receita Federal.
- **Análise do Mercado:** Uma análise detalhada do setor de prestação de serviços cadastrais reforçou que a prática predominante é realizar contratos únicos, devido à natureza integrada dos serviços e à eficácia operacional obtida.
- **Consideração de Lotes:** Por se tratar de um volume consolidado de serviços administrativos e técnicos que exigem conhecimentos e processos interdependentes, a divisão em lotes não foi considerada adequada. Tal divisão poderia resultar em falhas de comunicação e inconsistências nos registros, impactando negativamente o resultado final.

Todas as etapas desta decisão foram documentadas com base em dados concretos e análises técnicas, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, promovendo transparência no processo e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a regularização, alteração e/ou atualização cadastral das associações e conselhos escolares perante a Receita Federal está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento é evidenciado pela inclusão desta demanda específica entre as prioridades estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município, com previsão orçamentária adequada e conforme a necessidade identificada de atualização cadastral das unidades escolares. Desta forma, assegura-se que a contratação em questão siga as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da Administração, promovendo a eficiência e a eficácia na execução das políticas públicas de educação.

10. Resultados pretendidos

- Garantir a regularização, alteração e/ou atualização cadastral de todas as associações e conselhos escolares listados junto à Receita Federal, atendendo plenamente as exigências legais, que facilitem sua operação e manutenção.



- Assegurar que a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara opere de acordo com as normativas vigentes, minimizando riscos de multas ou sanções por irregularidades cadastrais.
- Proporcionar maior transparência e eficiência nos processos administrativos das associações e conselhos escolares, resultando em uma gestão mais eficaz dos recursos educacionais disponíveis.
- Conseguir a prestação de serviço com economicidade, respeitando o orçamento disponibilizado para esta contratação e compatível com os valores de referência praticados no mercado.
- Fortalecer a governança das associações e conselhos escolares promovendo conformidade fiscal e administrativa, gerando um ambiente propício para o desenvolvimento educacional do município.

11. Providências a serem adotadas

- **Designação de Responsáveis:**
 - Nomear servidores responsáveis pela condução do processo licitatório, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.
- **Capacitação:**
 - Capacitar os servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato sobre as especificidades dos serviços de regularização cadastral e as normas da Receita Federal.
- **Formalização do Processo:**
 - Elaborar e formalizar o processo licitatório de acordo com os princípios da Lei 14.133/2021.
 - Incluir documentos necessários, como termo de referência e minuta do contrato.
- **Consulta ao Mercado:**
 - Realizar consulta ao mercado para verificar disponibilidade de empresas capacitadas e realizar a pesquisa de preço necessário para assegurar a economicidade.
- **Verificação Orçamentária:**
 - Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários já previstos pela Secretaria de Educação, conforme plano anual de contratações.
- **Cronograma de Execução:**
 - Definir um cronograma detalhado para a execução dos serviços, de forma a permitir o acompanhamento contínuo e adequado pela Administração.
- **Comunicados e Publicidade:**
 - Garantir a publicidade adequada do processo licitatório em conformidade com os princípios da transparência e publicidade da Lei 14.133/2021.
- **Coordenação com a Receita Federal:**
 - Estabelecer contato e coordenação com a Receita Federal para garantir alinhamento nos procedimentos de regularização cadastral.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



De acordo com a Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é uma alternativa viável destinada a contratações que demandam fornecimento contínuo de bens ou serviços, ou quando não é possível definir previamente a demanda total. No entanto, para a presente contratação de serviços de regularização cadastral, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços pelos motivos delineados a seguir:

- **Especificidade do Serviço:** A contratação envolve um serviço específico e de natureza única, que se limita à regularização, alteração e/ou atualização cadastral de associações e conselhos escolares do município. Este tipo de serviço não possui caráter contínuo que justifique múltiplas aquisições ao longo de um período.
- **Definição Clara do Escopo:** O escopo da contratação está claramente definido e delimitado, não havendo incertezas quanto à quantidade e natureza dos serviços necessários. A definição precisa do objeto evita a necessidade de flexibilização proporcionada pelo registro de preços.
- **Tempestividade:** A execução do serviço requer cumprimento dentro de um prazo específico para atender demandas administrativas urgentes da Secretaria de Educação. A utilização do registro de preços poderia atrasar esse cronograma, considerando as etapas adicionais envolvidas nesse sistema.
- **Eficiência de Recursos:** O recurso financeiro alocado está adequado para cobrir a totalidade da contratação planejada. A gestão financeira eficiente e direcionada da contratação sem o registro de preços garante melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Essas razões corroboram a decisão estratégica de não utilizar o sistema de registro de preços para esta contratação específica, alinhando-se às jurisprudências da Lei 14.133/2021 que não obrigam o uso do registro de preços se este não representar vantagem para a Administração.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios, desde que observadas determinadas condições estabelecidas no Art. 15. No entanto, para a presente contratação, opta-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio, em razão de aspectos que buscam assegurar a eficácia, a economia e a segurança jurídica do contrato a ser firmado.

- 1. Garantia de responsabilidade: A vedação ao consórcio favorece a definição clara de responsabilidades por parte da empresa contratada, eliminando a complexidade que pode surgir da gestão de múltiplos participantes em consórcio.
- 2. Simplificação do processo: Evita-se a necessidade de gerenciamento adicional e a verificação de múltiplas exigências de habilitação próprias de cada consorciado, o que pode tornar o processo mais moroso.
- 3. Experiência e controle: A contratação direta com empresas que possuam autonomia, capacidade técnica e experiência comprovada na prestação dos serviços desejados, sem a necessidade da soma de competências de várias empresas.
- 4. Risco operacional reduzido: A vedação da participação em consórcio simplifica a gestão do contrato e pode reduzir potenciais conflitos de gestão e operação.



entre consorciados.

Portanto, com base nos princípios da economicidade, eficiência e na redução de riscos operacionais, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, justifica-se a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A análise dos possíveis impactos ambientais para a contratação dos serviços de regularização, alteração e/ou atualização cadastral das associações e conselhos escolares perante a Receita Federal não evidencia a ocorrência de impactos ambientais significativos, dado o caráter administrativo e documental das atividades a serem realizadas. No entanto, é importante considerar algumas práticas sustentáveis que podem ser implementadas para minimizar qualquer eventual impacto ambiental indireto:

- **Digitalização de Documentos:** Promover a digitalização de documentos e a utilização de meios eletrônicos para troca de informações, reduzindo assim o consumo de papel e contribuindo para a preservação de recursos naturais.
- **Uso Eficiente de Recursos:** Incentivar práticas de economia de energia elétrica e de outros recursos nas atividades administrativas relacionadas aos processos de regularização cadastral.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Implementar diretrizes para a disposição adequada de resíduos gerados, caso haja necessidade de cópias físicas ou materiais de escritório, de modo que sejam reciclados ou descartados de forma ambientalmente correta.

A adoção dessas medidas está em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável mencionados na Lei nº 14.133/2021, particularmente no incentivo à eficiência e eficácia dos recursos públicos, respeitando as questões ambientais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de empresa especializada para a regularização, alteração e/ou atualização cadastral das associações e conselhos escolares perante a Receita Federal se mostra viável e razoável sob a visão da Lei 14.133/2021. Essa demanda é fundamental para garantir a conformidade legal das associações e conselhos escolares do município de Jaguaribara, possibilitando-lhes operar dentro dos parâmetros exigidos pela legislação federal, além de assegurar a continuidade eficiente dos serviços educacionais municipais.

O processo atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público (Art. 5º da Lei 14.133), demonstrando preocupação com a adequação das contratações ao planejamento institucional e à gestão eficiente dos recursos públicos disponíveis. Isso é essencial para evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento, conforme determina o Art. 11 da mesma lei.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



A escolha pela dispensa eletrônica reforça o compromisso com a celeridade e economicidade do processo, princípios consagrados pela legislação vigente. Além disso, o valor estimado para a contratação se alinha com as práticas de mercado e os recursos financeiros disponíveis, conforme previsto no Art. 23 da Lei 14.133.

Em conclusão, a contratação proposta é uma solução estratégica que visa não apenas cumprir requisitos legais, mas também otimizar o desempenho administrativo da Secretaria de Educação, contribuindo para um ambiente mais seguro e juridicamente sustentável. Por esses motivos, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da presente contratação.

Jaguaribara / CE, 23 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ricardo Martins Sousa
assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

Eduardo Bandeira Medrado
assinado eletronicamente
EDUARDO BANDEIRA MEDRADO
MEMBRO

Guilherme Bezerra de Lima
assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO